

www.grupoportalnorte.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 06.311.787-0001/99, com sede a Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – CEP 31.330-452, endereço eletrônico: **comercial@grupoportalnorte.com.br**, Telefax (31) 3166-3003, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente por meio deste, Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial n° 037/2019, Processo Administrativo n° 066/2019, no item abaixo:

DA PRELIMINAR

1. Da prestação de serviços do objeto licitado.

A presente licitação tem como objeto o "Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma continua, de serviços de vigilância armada, nos termos da Lei 7.102/83 e demais normas aplicáveis, a serem executados nos prédios públicos pertencentes ao Município de Pouso Alegre, que compreenderá, além da mão de obra especifica, o fornecimento de uniformes, todos os equipamentos necessários a execução do objeto e EPI's."

2. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Em analise rasa no modelo de planilha de composição de preços unitários vinculado a este instrumento, nota-se que:



2.1 INTRAJORNADA

O edital apresenta em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, especificamente em seu quadro do montante A que trata da composição da remuneração do profissional a seguinte despesa: "Intrajornada".

Entretanto, o que prevê a legislação principalmente após a reforma trabalhista observa-se que a rubrica de intervalo intrajornada (hora extra mensal) não tem mais a incidência do submódulo dos encargos sociais por tratar de parcela de natureza indenizatória conforme prevê a legislação, vejamos:

A lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, trouxe a seguinte alteração:

A legislação pode consignar que a não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido com natureza indenizatória, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalhado.

"Art. 71.	
-----------	--

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



www.grupoportalnorte.com.br

Os pagamentos de caráter indenizatórios feitos aos empregados não constituem base de cálculos da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como não se caracterizam como rendimento tributável do trabalhador.

O pagamento devera ser feito em rubrica distinta, aonde seja possível o empregado identificar o que esta recebendo, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 47.

DO PEDIDO

Posto isto, o presente edital merece reforma a fim de corrigir o vício insanável supramencionado garantindo desta forma os princípios da legalidade e Isonomia.

Belo Horizonte/MG, 09 de Maio de 2019.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

06 311 787/0001-99
PORTAL NORTE SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI-EPP

Rua Castelo de Lisboa, 94

B. Ouro Preto - CEP 31330-452

BELO HORIZONTE - MC

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ 06.311.787/0001-99 – Rodrigo Pierre de Freitas Sócio Diretor